

.4	De um dedo com compromisso funcional não superior a 5 %	A
.5	De um dedo com compromisso funcional superior a 5 % ou de dois dedos do mesmo pé	I
896.5	Amputação traumática, total ou parcial, do pé	I
897.5	Amputação traumática a qualquer outro nível do membro inferior	I

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 30/89

de 17 de Janeiro

Sequelas de lesões traumáticas

(Referem-se a situações estabilizadas ou persistentes mais de seis meses após a lesão primitiva.)

905	Sequelas de lesões musculares, ósseas e do tecido conjuntivo:	
.3	Perda de substância óssea da calote craniana menor que 3 cm ² (com prótese)	A
.4	Idem, menor que 3 cm ² , sem prótese reconstrutiva	A
.5	Idem, maior que 3 cm ² , com ou sem prótese	I

906.3.4.5 Sequelas de feridas e queimaduras (a) A, I

(a) Face ao grau, natureza e localização das perturbações estéticas e orgânicas/funcionais (incluindo as do uso do fardamento e equipamento) e em consonância com os critérios constantes dos capítulos próprios da presente tabela e ou, de um modo geral, as imposições do serviço militar.

907.3.4.5 Sequelas de traumatismos do sistema nervoso (b) A, I

(b) Efeitos precoces prática e previsivelmente irreversíveis e efeitos tardios permanentes de traumatismos crânio-encefálicos e medulares (clínicos e ou electroencefálicos) e de lesões do sistema nervoso periférico, apreciados à luz dos critérios contidos no capítulo VI.

908.3.4.5 Sequelas de outros traumatismos (c) A, I

(c) Sequelas de traumatismos (abertos ou fechados) do tórax ou abdómen, dos vasos de qualquer região, das suas complicações precoces ou dos actos cirúrgicos necessários, consoante o compromisso funcional presente, e apreciadas pelos critérios que assistem aos capítulos adequados da presente tabela.

CAPÍTULO XVI

Situações especiais

M01	Idade:	
.3	Superior a 26 anos	A
.4	Superior a 28 anos	A
.5	Superior a 30 anos	I
M02	Altura:	
.3	Igual ou inferior a 158 cm	A
.4	Igual ou inferior a 155 cm	A
.5	Inferior a 153 cm	I
M03.0	Situações de início recente ou em evolução (doenças em fase aguda inicial, traumatismos de produção recente em evolução e tratamento, para que não são previsíveis a natureza e grau de eventuais sequelas)	AC
M04	Coexistência de doenças ou lesões (doenças ou lesões em ocorrência simultânea, depois de isoladamente caracterizadas, com os seguintes critérios de apreciação global):	
.4	Ocorrência de três situações caracterizadas como de A-3, ou duas situações de A-3, sendo uma na área física e outra na área sensorial	A
.5	Ocorrência de três situações caracterizadas como de A-4, ou duas situações de A-4, sendo uma na área física e outra na área sensorial, ou quatro situações, sendo uma de A-4 e três de A-3	I
M05	Doenças ou lesões não previstas na presente tabela (a)	{ AC, A, I

(a) Situações crónicas ou lesões permanentes ou sem previsível recuperação funcional não especificadas na presente tabela, mas enquadráveis analogicamente no enunciado e critérios de aptidão de determinada situação dela constante.

Considerando a existência, na estrutura da Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC), de uma Divisão de Exames e Verificações, que tem por atribuições o estudo e execução das normas de emissão, validação e revalidação das licenças, qualificações e autorizações relativas a pessoal aeronáutico, a fiscalização dos cursos de formação aeronáutica e a planificação e execução de exames e verificações periódicas do pessoal aeronáutico;

Considerando que o exercício de chefia daquela Divisão impõe, para além de um perfil adequado, uma experiência profissional consentânea com o tipo de actividade que lhe compete desenvolver, a qual não tem correspondência em qualquer outro serviço ou organismo da Administração Pública;

Considerando que, decorridos nove anos após a criação da DGAC, ainda não foi possível prover aquela chefia, por carência de técnicos superiores principais de aviação civil que reúnam, simultaneamente, os necessários requisitos habilitacionais e profissionais e por não existirem noutros serviços ou organismos do Estado funcionários com os requisitos indispensáveis;

Considerando a afluência crescente do número de pedidos de candidatos à obtenção de licenças aeronáuticas, decorrente do dinamismo que actualmente caracteriza o sector do transporte aéreo no território nacional;

Considerando, por estes motivos, a urgente necessidade de prover o lugar de chefia da Divisão de Exames e Verificações da DGAC;

Inviabilizado, assim, o recrutamento pelo recurso ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Julho;

Considerando o estabelecido no n.º 4 do último preceito legal e nos n.ºs 1, alínea c), e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 242/79, de 25 de Julho;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o lugar de chefe de divisão da Divisão de Exames e Verificações do quadro da Direcção-Geral da Aviação Civil a técnicos superiores principais de aviação civil com experiência e qualificações profissionais adequadas, com dispensa da posse de licenciatura.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado da publicação do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 29 de Dezembro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

